



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40/2001**

Ementa

**REFORMULA CONDIÇÕES PARA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS.**

Data da Norma

**04/12/2001**

Data de Publicação

**07/12/2001**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 75/2001](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

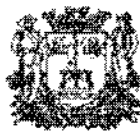
Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**LEI ORGÂNICA - Emendas**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**



(proc. 33.786)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 40, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Reformula condições para doação de bens públicos imóveis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 4 de dezembro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A alínea "a", do inciso I, do artigo 110 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...) "

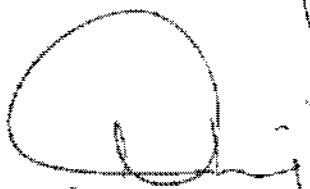
I - (...) "

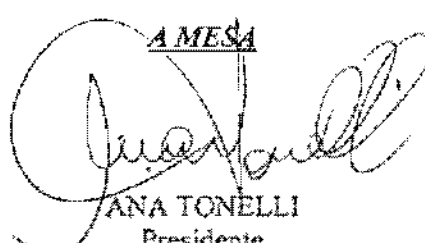
a) doação, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e um (04.12.2001).

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

  
ANA TONELLI  
Presidente

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª. Secretário